

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 312/2024

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bioenergética Aroeira S/A	CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13	
Endereço: Rodovia BR 452, km 77, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000
Telefone: 34 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Waldemar Batista de Lima	CPF/CNPJ: 360.470.586-04	
Endereço: Fazenda "Três Barras"	Bairro: Zona Rural	
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38475-000
Telefone: (34) 99683-0401	E-mail: cesarverri@bioaroeira.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Babilônia, Lugar Denominado "Três Barras"	Área Total (ha): 126,2635 ha Levantada 130,4507 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.446	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-3BD8.9DEA.FECC.4255.A14E.B9BA.C0A3.B2E9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.225	un	22 K	729.787	7.900.429

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	72,6000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		72,6000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	555,08	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria remota: 10/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/09/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2024

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas em áreas antropizadas para ampliação de desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Espólio de Waldemar Batista de Lima e outra, proprietária da Fazenda Babilônio, lugar denominado "Três Barras"- Matrícula nº. 4.446, com área total de 126,2635 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Vereda de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 729.787 e 7.900.429.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-3BD8.9DEA.FECC.4255.A14E.B9BA.C0A3.B2E9

- Área total: 130,4882 ha

- Área de reserva legal: 37,9999 ha

- Área de preservação permanente: 4,2562 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,3787 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,9999 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas nºs AV-2-4.446 (Registro Anterior 8.706)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 38,00 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O explorador Bioenergética Aroeira S/A, pleiteia realizar o corte de **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** em uma área de 72,6000 ha, em áreas antropizadas para ampliação de desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo [\(94998424\)](#), foram encontradas 26 (vinte e seis) espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, protegidas por Lei, essas árvores serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 555,08 m³ de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.040,10 - 07/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 4.102,92 - 07/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Siniflor: 23133418

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 10/09/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. Verificou-se na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 26 (vinte e seis) espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi que serão suprimidos conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([97075873](#)) como proposta de compensação dos Pequis que serão suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado.

- Solo: LVd1 - Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Tijuco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Faveira (*Peltophorum dubium*), Araticum (*Annona crassiflora*), Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), Pau Página | 3 Terra (*Qualea grandiflora*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Jacarandá-canzil (*Platypodium elegans*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia Aromatica*), Veludo (*Guettarda viburnoides*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Foram identificadas espécies protegidas por Lei em áreas consolidadas na propriedade, sendo 26 (vinte e seis) Pequis que serão suprimidos, pois é necessário para ampliação de desenvolvimento de agricultura.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([97075873](#)), para a compensação de 26 (vinte e seis) Pequis, sendo 13 (treze) pequis compensados por meio do plantio, portanto, serão replantadas em caráter imediato na proporção de 5:1, visando sua recuperação, conforme preconiza a Legislação vigente. Já para os 13 (treze) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore, totalizando assim 1.300 UFEMG. O rendimento lenhoso estimado é de 555,08 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que o plantio

das mudas se dará em imóvel de terceiro, na Fazendas Mato Grosso e Saci II, lugar denominado "Fazenda Saci II" - Matrícula nº 29.438, nas coordenadas 18°46'13.82"S 48°36'32.59"O, no município de Tupaciguara/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade
Corte de 09 pequis (espécie protegida)	PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas) com o reflorestamento de 65 pequis (13 – 5:1). Os outros 13 pequis serão “recompostos” através da taxa PRO PEQUI.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **2.225 (dois mil, duzentos e vinte e cinco) árvores isoladas** em uma área de 72,60 ha, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, Lugar Denominado “Três Barras” - Matrícula nº 4.446. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 555,08 m³ de lenha, que serão usados na propriedade e incorporados ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 26 (vinte e seis) Pequis que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012. Foi apresentado um PRADA para compensação dos Pequis que serão suprimidas, sendo 13 (treze) pequis compensados por meio do plantio em imóvel de terceiro e para os 13 (treze) pequis restantes, o empreendedor deverá recolher 100 UFEMG por árvore. Será condicionado a execução e evolução do PRADA conforme apresentado nos estudos anexos ao processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o explorador deverá realizar o plantio de 65 mudas de pequi, pela supressão de 13 (treze) Pequis, isto é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 5:1. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 65 mudas ocorrerá ao longo da Fazenda Mato Grosso e Saci II, lugar denominado "Fazenda Saci II" - matrícula nº 29.438, em uma área de aproximadamente 260 m², nas seguintes coordenadas, 18°46'13.82"S 48°36'32.59"O. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 17.583,94 - 16/09/2024

Taxa de Reposição Pró-Pequi: R\$ 6.863,61 - 20/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA

2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
---	--	-----------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: **1.578.225-3**



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 24/09/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97938639** e o código CRC **467B4E93**.